

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000028792-X

Nr. da Autenticação 4155C3F42E8855EE

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000028792-X

Nr. da Autenticação 4155C3F42E8855EE

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 00000029995-2

Nr. da Autenticação 92516B688EE5C4A4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

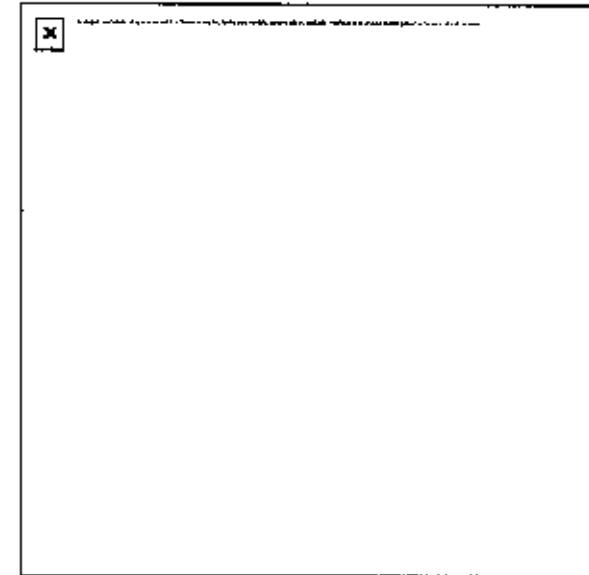
CLIENTE: VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000010021401-0

Nr. da Autenticação 255AC9B38FF400BF



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE AREIA BRANCA/RN

Secretaria da «Vara do Processo#Retorna o nome da vara»

Processo nº 0101715-54.2013.8.20.0113.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para os devidos fins, que transitou em julgado a Sentença proferida nestes autos sem que houvesse qualquer insurgência recursal pelas partes.

O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/RN, 10 de dezembro de 2018.

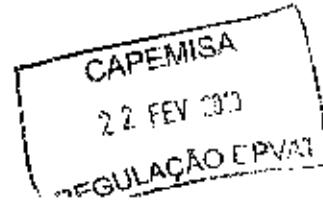
Suzana Michelle Medeiros Queiroz
Auxiliar de Secretaria

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, levo os presentes autos aos arquivos, com a devida baixa na distribuição.

Areia Branca/RN, 10 de dezembro de 2018.

Suzana Michelle Medeiros Queiroz
Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

Autos n.º	0101715-54.2013.8.20.0113
Ação	Procedimento Ordinário/PROC
Autor	Ana Kelle Rodrigues
Réu	C. E. O.(menor impúbere) e outros

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de União Estável *Post Mortem*, proposta por Ana Kelle Rodrigues, devidamente qualificada, através de advogada regularmente constituída, em face de Cleilton Evangelista de Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira, Cledna Evangelista de Oliveira, Cledinária Evangelista de Oliveira (menor impúbere) representada por sua genitora Cleide Evangelista Freire, e Kairan Augusto de Oliveira, também representando neste feito por sua genitora Valdinez Augusta de Souza, com o escopo de obter provimento jurisdicional que declare a existência de união estável em relação ao falecido Francisco Canindé de Oliveira e o lapso de sua duração.

Os demandados foram citados, não tendo apresentado contestação ao pleito autoral.

Nesta audiência, procedeu-se à oitiva da Autora.

É o relatório.

Inicialmente, decreto a revelia dos demandados.

Em seguida, ausente nos autos a repetição do pedido da tutela cautelar nas fls 44, 52 e 53, ao seu pedido principal, restringindo-se este apenas ao reconhecimento do lapso temporal da sua união estável com o de cujos sem menção a tutela de urgência, portanto, eis aqui a uma apreciação meramente declaratória para o provimento da lide. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DO PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INC. VI, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da retroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Areia Branca**

advocatícios, que se regem pela lei anterior. 2. O pedido da presente cautelar, para que fosse assegurada à parte autora a manutenção do seu benefício de pensão por morte, em virtude do óbito do seu marido/genitor, ocorrido em 31/08/1970, foi apreciado na ação principal quando da análise do pedido de antecipação da tutela, tendo sido concedida a pretendida manutenção, confirmada por este Tribunal no julgamento da apelação interposta contra a sentença de mérito. 3. Dessa forma, não há interesse processual na ação cautelar cujo objeto foi também apreciado na ação principal, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. 4. Tendo em vista que o pedido de manutenção só fora deferido administrativamente após o julgamento da presente ação, devida é, portanto, a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Juízo a quo em R\$ 1.000,00. 5. Apelação da União desprovida, nos termos do voto. (TRF-1 - AC: 00007184420064013808 0000718-44.2006.4.01.3808, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2017, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 08/11/2017 e-DJF1)

Superado esse entendimento, passamos a analisar a instituição familiar e lume da sistemática normativa:

A família, entendida como base da sociedade e aglutinadora dos mais nobres sentimentos humanos, mereceu de nossa Constituição Federal especial proteção.

Nessa esteira, a união estável foi elevada ao status de entidade familiar, cabendo à lei ordinária facilitar sua conversão em casamento, a teor do art. 226, § 3º, Magna Carta, o qual consigna que para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Em cumprimento ao mandamento constitucional suso referido, foi editada a Lei n.º 8.971/94, que regula o direito dos companheiros aos alimentos e à sucessão, trazendo conceituação a respeito do instituto do companheirismo e a Lei n.º 9.278/96, que regulamenta o § 3º do art. 226, Constituição Federal.

Pois bem, a interpretação do art. 1º, da Lei n.º 8.971/94 demonstra que são requisitos do companheirismo a inexistência de impedimento para o casamento, vez que se refere à companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e o lapso temporal de cinco anos de convivência ou a existência de filhos.

A Lei n.º 9.278/96, a seu turno, não fez referência expressa à inexistência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

impedimento matrimonial, nem exigiu lapso temporal mínimo. Entretanto, a inexistência de impedimento matrimonial pode ser inferida da disposição insculpida na parte final, do art. 1º, do mesmo diploma legal, ao gizar que a convivência deve ser estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Assim, não admitindo o nosso ordenamento jurídico a poligamia, conclui-se que se houver impedimento matrimonial de uma das partes a relação subjacente não poderá ser entendida como entidade familiar. Na mesma linha, o art. 1723, do Código Civil, estatuiu que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Nesse pórtico, tem-se como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, não mais se exigindo, inclusive, a diversidade de gêneros.

No caso em apreço, o exame probatório extraído da Audiência de Instrução e Julgamento, mormente a declaração da ex esposa do falecido e da Sra. Valdinez Augusta de Souza, representando o menor K. A. O., em que confirma a existência da união estável entre o falecido com autora, documento gravado e acostado às fls. 59, acrescido da ausência de impugnação da genitora do *de cuius*, demonstram que o relacionamento mantido entre a Autora Ana Kelle Rodrigues e o Sr. Francisco Canindé de Oliveira preenche todos os requisitos legalmente exigidos para seu reconhecimento como união estável. Tenho, pois, como caracterizada a existência de união estável, nos moldes postulados na inicial.

Pelas razões acima expostas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de DECLARAR a existência de união estável entre ANA KELLE RODRIGUES e FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, no período compreendido entre 2005 e 01 de junho 2013, com fulcro no art. 226, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 1723, do Código Civil.

Defiro a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa, em partes iguais, suspensas as exigibilidades em razão do deferimento da

CAPEMISA

22 FEV 2013



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

gratuidade judiciária.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Areia Branca/RN, 16 de outubro de 2018.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz de Direito



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
Advogada - OAB/RN 5562

Brasão de Medeiros Cestus
AT405120 - CARTA 617

MOSSORÓ-RN, 28 DE JANEIRO DE 2019.

Sr/A. ANALISTA,

CONFORME ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 2013/409773, QUE TEVE COMO VÍTIMA FATAL **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, A PESSOA DA SRA. **ANA KELLE RODRIGUES**, HABITOU-SE NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO FALECIDO, PORÉM DE CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO ANALISTA NA ÉPOCA, NÃO HAVIA DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA MESMA NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE QUITAÇÃO DA COTA PARTE DA REQUERENTE.

DIANTE DO ENTENDIMENTO CONCLUSIVO QUE CULMINOU COM O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DA INACREDITÁVEL DEMORA DO JUDICIÁRIO.

PORÉM PASSADO MAIS DE CINCO (05) ANOS, A COMPANHEIRA DO EXTINTO, VÍTIMA DO REFERIDO SINISTRO, RECEBEU A SENTENÇA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

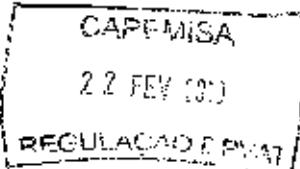
ANTE O EXPOSTO, VEM NA OPORTUNIDADE REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO, E CONSEQUENTEMENTE A QUITAÇÃO DO VALOR PROVENIENTE DE CINQUENTA POR CENTO (50%) QUE FICOU PENDENTE DE PAGAMENTO, DA COMPANHEIRA DA VÍTIMA, A SRA. **ANA KELLE RODRIGUES**, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

P. DEFERIMENTO.

MOSSORÓ-RN, 29 DE JANEIRO DE 2019.

M. Medeiros
MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

OAB/RN 5562

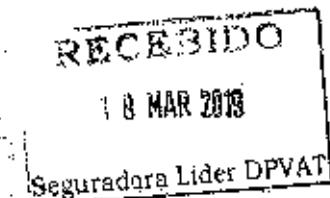


Prezado Analista,

Reiteramos de conformidade com solicitação constante no sistema no sistema com N° de Sinistro 2013409773, venho mais uma vez na qualidade de procuradora/advogada da Beneficiaria ANA KELLY RODRIGUES, informar que a requerente na qualidade de companheira do extinto FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, em requerimento inicial já devidamente habilitada juntamente com os outros herdeiros, que em análise de Vossa Senhoria teve um entendimento que a mesma não foi reconhecida como companheira da vítima, em razão desse entendimento os demais herdeiros já receberam sua cota parte, já a outra parte da referente a Sra. ANA KELLY RODRIGUES, ficou retida, ou seja, seria referente a 50% do valor.

Em virtude desse entendimento foi demanda uma AÇÃO DECLARATORIA DE UNIÃO ESTAVEL POST MORTE no mesmo ano, porém a ação só foi julgada no ano de 2018, conforme sentença já enviada a esta seguradora que não fez a devida quitação, já que estão novamente pedindo documentos já enviados para a mesma, informamos desde já que não existe termo de conciliação admirativamente com a Sra. CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, uma vez que a prova já foi comprovada na ação demandada ,até mesmo porque já houve pagamento dos demais, faltando somente o da companheira ANA KELLY RODRIGUES.

Antes exposto, vem impugnar que seja analisado minuciosamente todos os documentos já enviados a essa seguradora, possibilitando assim o devido e irregular procedimento do feito para que venha surtir seu jurídicos direitos legais.



CP - 20.031-205.

O DE JANEIRO - RJ -

TA SENADOR DANTAS, N° 74, CENTRO -

T. SERVICIOS TECNICOS - DP VAT

GURADORA LIDER

STINATARIO:



REMETENTE:
MEDEIROS ADVOGACIA
RUA FRANCISCO ISÓDIO, N° 82,
CENTRO.
CEP: 59600-140.
Mossoró - RN

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2013409773

Vítima: francisco caninde de oliveira

Data do Acidente: 01/06/2013

Cobertura: MORTE

Procurador: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Termo de conciliação não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2013409773

Vítima: francisco caninde de oliveira

Data do Acidente: 01/06/2013

Cobertura: MORTE

Procurador: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Termo de conciliação não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

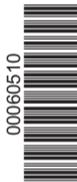
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





AMOREG-RN
ISENTO

AAB 070567



10
66.222.34.11
CNPJ 59.675.000
GROSSOS - RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 1999 1 00019 063 0004037 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete

DIA MÊS ANO

09/09/1997

HORA

01:30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Grossos - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Grossos - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital e Maternidade S.O.S.

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

FRANCISCO CANIDÉ DE OLIVEIRA ✓
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução-fiel do original que me
foi apresentado, dou fé.

11 JUN. 2013

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Centro
Zumol 10 - Centro
Rua Santos 8
Mossoró-RN Fone: (84)331-4278

Luzinete B. de Mendonça Fernandes - Substituto
Roberto Alves C. Fernandes - Substituto
Francisco José Maximiano - Substituto
Luana Kariney Mendonça Fernandes - Substituta
Renan Mendonça Fernandes - Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto

AVÓS

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e
nove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES: Ato registrado no Livro A-19, Fls. 063 e Termo 4.037.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241
Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Grossos - RN, 08 de maio de 2012

Assinatura do Oficial/Substituto

Geruza Pinheiro de A. Maciel
OFICIAL / ESCRIVENTE
OFF: 076.979 F/11

RECEBIDO

05 JUL 2013

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

1004036





DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

*1004037



RECEIVED
05 JUL 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número:

701.105.014-03

Nome:

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Nascimento:

07/04/1994

VALÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA CIENTÍFICO
DE IDENTIFICAÇÃO



CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



CÓDIGO DE CONTROLE

E2B4.23D3.8E89.0564

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela:

Secretaria da Receita Federal do Brasil

05-11:15:23 - do dia 16/09/2011 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 09

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

3281545 1-VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2011
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RESIDÊNCIA

FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA

MATRIZ/PAUDE

MOSSORÓ RN DATA DE NASCIMENTO 07/04/1994
DOC. ORIGEM

CERT. NASC. NO. 37651181 E. 578
GROSSOS RN CARPÓRIO

Nazareno de Souza Merliros Co.

LEIA AVISOS DE 2008/83

RECEBIDO EM

05 JUL 2013

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NAME: BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO

PRÉNOME: PEDRO CELESTINO NETO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS CELESTINO

RESIDENCIAL:

MOSSORÓ-RN

CEP: 59010-000

101824758 - SSP/RN

PROFISSÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA

SIM

PAULO FERREIRA DE SOUZA TEIXEIRA

PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO:

13/01/1986

CPF:

013.588.234-00

RG: 101824758

DATA DE EXPEDICAO:

01 - 04/10/2010

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09352781



OAB



ASSINATURA DO TITULAR

Bruno de Medeiros Celestino

RESERVA

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

100403



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NAME: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

PRÉNOME:

GERALDO XAVIER DE MEDEIROS

MARIA LOPES DE MEDEIROS

RESIDENCIAL:

MOSSORÓ-RN

CEP: 59010-000

538.688 - SSP/RN

PROFISSÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA

SIM

PAULO FERREIRA DE SOUZA TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO:

13/02/1983

CPF:

405.857.784-34

RG: 405.857.784-34

DATA DE EXPEDICAO:

01 - 08/02/2009

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05393671



OAB



ASSINATURA DO TITULAR

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros

RESERVA



RESERVA

DATA

Documentos
 Porteiro
 Motorista
 Reservado ao Funcionário

Documentos
 Porteiro
 Motorista
 Reservado ao Funcionário

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

1004040

NOTA FISCAL / FATURA / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MENDONÇA, 150, BALDÔ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20035199-0



Grupo Neoenergia

WWW.COSERN.COM.BR

Tarifa Social de Energia Elétrica - LEI 10.918, C/2004/2005

COSERN 116

ARSEP - 0800 084 1009

ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU

DE FALA 0800 281 0142

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

167 - LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E

TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES

DADOS DO CLIENTE - 3000370549

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

CPF: 405.857.784-34

DATA DE VENCIMENTO

25/07/2011

TOTAL A PAGAR (R\$)

RESERVADO AO FISCO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/07/2011

DATA DA APRESENTAÇÃO

18/07/2011

NÚMERO DA NOTA FISCAL

000467783

CONTA CONTRATO

0622571013

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL

Monófásico

81

5030.ABB6.730E.FE38.3DAF.EEC0.DCEE.770A

JUL 2011

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇOES IMPORTANTES

Consumo Ativo
Contribuição Administração Pública
Multas por atraso NF 000450532 - 13/06/11
Juros por atraso NF 000450532 - 13/06/11
SEGURO PROTEÇÃO FAMILIAR-OBE

Quantidade	Preço	VOLUME (KWH)
562,00	0,51206	287,78
		23,25
		4,27
		0,31
		2,56

Paque suas contas em dia. Evite gastos desnecessários com multas, juros e taxas de religações. Lembramos que para sua maior comodidade e segurança, as contas de energia podem ser pagas através do Sistema de Dôbido Automático em Conta Corrente. Para efetuar o cadastramento neste sistema, dirija-se ao banco.



Procuração “Ad-Judicia”

Outorgantes:

KAIRAN AUGUSTO DE OLIVEIRA, neste ato representado por sua mãe a Sra. **VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 2.253.661 e CPF nº 075.456.694-36, residente e domiciliada na rua Coronel Solon, s/n, Centro, na cidade de Grossos-RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; **REINALDO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito sob o RG de nº 1.544.953 e CPF nº 021.534.414-63, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; e, **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN.

Poderes:

Amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes constantes da cláusula AD-JUDICIA e especiais, para junto da MBM, SEGUROS E PREVIDÊNCIA ou qualquer outra seguradora participante do Consórcio de Seguro DPVAT, requerer e receber valores referente a indenização oriunda do Seguro Obrigatório, DPVAT, bem como, preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma indenização perante qualquer seguradoras, acompanhar Inquérito Policial, bem como propor e variar de ações, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim demais atos, mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes e especialmente substabelecer, o que tudo dará por bom firme e valioso.

Mossoró-RN, 12 de junho de 2013.

Valdinez Augusta de Souza

VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA
Parte Outorgante



JOÃO DE NOTAS	RECONHEÇO, A FIRMA
JOÃO DUMONT 11	VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA
JOÃO DUMONT 11	RECONHECIMENTO
JOÃO DUMONT 11	dou fé
JOÃO DUMONT 11	Mossoró (RN) 12 JUN 2013
JOÃO DUMONT 11	Em Testemunha
JOÃO DUMONT 11	da verdade
JOÃO DUMONT 11	Luzinete B. de Mendonça Fernandes - TABELÍA
JOÃO DUMONT 11	Roberto Alves da Costa Fernandes - SUBSTITUTO
JOÃO DUMONT 11	Francisco José Maximiano - SUBSTITUTO
JOÃO DUMONT 11	Luana Andrade Fernandes - SUBSTITUTA
JOÃO DUMONT 11	59.600-140 Dioniza Fernandes - SUBSTITUTO

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Centro, Mossoró-RN CEP 59.600-140
(084) 3321 6576 • (084) 3065 6577 • (084) 6741 7665
medeiros.lara@uol.com.br • belalourdes@uol.com.br

05 JUL 2013



Procuração "Ad-Judicia"

Outorgantes:

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, do lar, RG nº 3281545 e CPF nº 701.105.014-03, residente e domiciliado na rua Expedicionário José Rocha, 266, Centro, na cidade de Grossos-RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; **REINALDO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito sob o RG de nº 1.544.953 e CPF nº 021.534.414-63, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio, nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; e, **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN.

Poderes:

Amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes constantes da cláusula AD-JUDICIA e especiais, para junto a MBM SEGUROS E PREVIDÊNCIA ou qualquer outra seguradora participante do Consórcio de Seguro DPVATI requerer e receber valores referente a indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVATI, bem como, preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma indenização perante qualquer seguradoras, acompanhar Inquérito Policial, bem como propor e variar de ações, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim demais atos, mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, e especialmente substabelecer o que tudo dará por bom firme e valioso.

Mossoró-RN, 11 de junho de 2013.


CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
 Parte Outorgante

RECONHEÇO A FIRMA DE
**CLEDNA EVANGELISTA DE
 OLIVEIRA FERNANDES** Ass.
 Assinado dia 19 JUN 2013
 Mossoró/RN

Em testemunha da verdade:
 Luzilene de Mendonça Fernandes - TABELIA
 Roberto Alves da Costa Fernandes - SUBSTITUTO
 RNF CEP 59.600-540 Maximiano - SUBSTITUTO
 Juana Kangy Mendonça Fernandes - SUBSTITUTA
 Helton Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO
 Bruno Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Centro, Mossoró-RN CEP 59.600-540
 (084) 3321 6576 • (084) 3065 6572
 medeiros.lara@uol.com.br • bruno.mendonca@uol.com.br
 Bruno Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO



Medeiros Advogados

Advogados

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
Bruno de Medeiros Celestino

Procuração "Ad-Judicia"

Outorgantes:

CLEIDINARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEITON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, neste ato representado por sua mãe a Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, brasileira, casada, do lar, RG nº 002.559.223 e CPF nº 007.848.024-83, residentes e domiciliados na rua Expedicionario José Rocha, 266, Centro, na cidade de Grossos-RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; REINALDO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito sob o RG de nº 1.544.953 e CPF nº 021.534.414-63, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; e, BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN.

Poderes:

Amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes constantes da cláusula AD-JUDICIA e especiais, para junto a MBM SEGUROS E PREVIDÊNCIA ou qualquer outra seguradora participante do Consórcio de Seguro DPVAT, requerer e receber valores referente a indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, bem como, preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma, indenização perante qualquer seguradora, acompanhar Inquérito Policial, bem como propor e variar de ações, firmar compromissos, transigir, resistir, praticar, enfim demais atos, mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, e especialmente substabelecer o que tudo dará por bom firme e séioso.

Mossoró-RN, 11 de junho de 2013.

Cleide Evangelista Freire

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE
Parte Outorgante

RECONHEÇO A FIRMA DA Cleide Evangelista Freire	
Data: 11 JUN 2013	
dou fé	
Mossoró (RN) 11 JUN 2013	
Em Teste	
da verdade	
<input type="checkbox"/> Luzinete, 8, de Mendonça Fernandes - TABELÍA <input type="checkbox"/> Roberto Alves da Costa Fernandes - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> Francisco José Maximiano - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> Luana Kelyne Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> Pedro Henrique Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO	

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, CEP.: 59.600-140

(084) 3321 6576 • (084) 3065 6577 • (084) 8741-7665

medeiros.lara@uol.com.br • belalourdes@uol.com.br

05 JUL 2013

11 JUN 2013

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

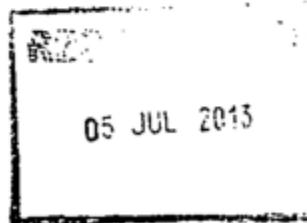
EU, CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 002.559.223 EXPEDIDA PELO SSP/RN NA DATA 24/03/2004 E CPF 007.848.204-83, SENDO MINHA PROFISSÃO DO LAR, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.

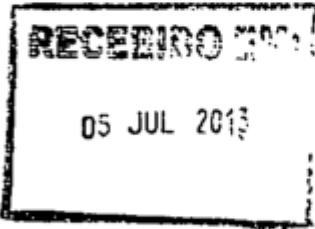
X CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – BANCO DO BRASIL
Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓
Nº DA CONTA: 28.792-X ✓

DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA E DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013

MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG Nº 539.589-SSP/RN
CPF/MF Nº 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isódio, nº 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 - MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

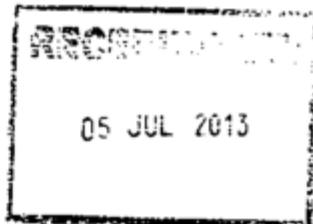
EU, VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 2.253.661 EXPEDIDA PELO SSP/RN NA DATA 26/09/2000 E CPF 075.456.694-36, SENDO MINHA PROFISSÃO DO LAR, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.

- CRÉDITO EM CONTA POUPANCA - BANCO DO BRASIL
Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓
Nº DA CONTA: 21.401-9 ✓
VARIACAO: 51

DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA E DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013.

Nogueiros
MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG N° 539.589-SSP/RN
CPF/MF N° 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isódio, n° 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 - MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291



STSBD - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
17/06/2013 Autoatendimento 19:02:11
836074530 1313

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPÓSITO EM POUPANÇA - DINHEIRO

FAVORECIDO:
CLIENTE: VALDINEZ, AUGUSTA DE SOUZA
AGÊNCIA: 1469-9 CÔNTA: 21.401-
VARIAÇÃO: 5
VALOR TOTAL: 10,00
NR ENVELOPE: 21461878-02

Valor sujeito a conferência.

SEU ENVELOPE SÉRÁ PROCESSADO
NO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

DECLARO-ME CLIENTE E DE ACORDO QUE OS
CREDITOS EM POUPANÇA EFETUADOS A PARTIR
DE 04/05/2012 ESTÃO DISCIPLINADOS
PELA MEDIDA PROVISORIA 567/2012.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informações.

RECEBIDO EM:

05 JUL 2013

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

EU, CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3281545 EXPEDIDA PELO SSP/RN NA DATA 16/09/2011 E CPF 701.105.014-03, SENDO MINHA PROFISSÃO DO LAR, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.



CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – BANCO DO BRASIL

Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓

—
Nº DA CONTA: 29.995-2 ✓

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

1004039



DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013.

Meldeiros

MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG Nº 539.589-SSP/RN
CPF/MF Nº 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isádio, nº 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 – MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291

RECEBIDO

05 JUL 2013

SISOB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES - BANCO DO BRASIL
17/06/2013 Autocliente 17 19:00:15
836071530 1010

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE / DINHEIRO

FAVORECIDO: CLÉDIA E OLIVEIRA
CICLIENTE: 29-995-
AGÊNCIA: 1469-9 CONTA:
VALOR TOTAL: 146.878,03
INR: ENVELOPE

Valor sujeito a conferência

SEU ENVELOPE SERÁ PROCESSADO
NO PRÓXIMO DIA ÚTIL

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA

Clica no verso como conservar este documento
entre outras informações.

RECEBIDO EM:

05 JUL 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GROSSOS-DP/GROSSOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA 125/2013:

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Na estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato, de Grossos-RN.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 01/06/2013, POR VOLTA DAS 9:40.

COMUNICANTE: ANA KELLE RODRIGUES, RG 1924363 SSP/RN, brasileira, união estável, domestica, natural de Mossoró-RN, nascido aos 04/06/1979, filho de Antônia Rodrigues, residente e domiciliado Na Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

VITIMA: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, natural de Mossoró, filho de Francisco de Oliveira Ferreira e de Francisca Maria de Oliveira, residente a Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

ACUSADO: prejudicado.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



RESUMO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informa que na data, horas e local acima mencionado, seu companheiro (vítima), transitava pela estrada da Raiz em seu veículo tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, chassi de nº 9BGSC08WSSC644873, renavam de nº 176681116, ano de fabricação e modelo 95, de cor verde, levando como passageiros as pessoas de Carlos Henrique Azevedo da Silva e Junior, quando perdeu o controle do veículo que veio a capotar, vindo Canindé a falecer no local, enquanto os ocupantes nada sofreram em consequência de acidente; Que, Canindé não bebeu, porém, segundo as testemunhas estava em alta velocidade por ocasião do fato, que ele não possuía CNH, para dirigir veículo automotor, embora dirija há pelo menos dez anos.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Foi registrado o Boletim de Ocorrência e entregue uma via ao comunicante.

OBS : O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas neste boletim de ocorrência

Grossos 11 de junho de 2013

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Sáenz Peña, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone:(84)3317-4278

Ana Kelle Rodrigues

AUTENTICAÇÃO

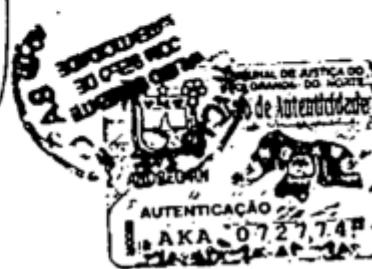
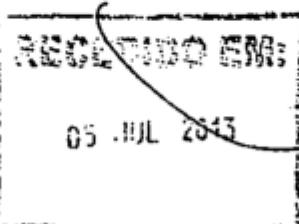
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé.

12 JUN. 2013

- Luzinete B. de Mendonça Fernandes - Testemunha
- Rosário Alves C. Fernandes - Substituto
- Francisco José Maximiano - Substituto
- Luanir Kethley Mendonça Fernandes - Substituta
- Renan Mendonça Fernandes - Substituto
- Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto

APE: SIDNEY ALMEIDA

10/4/2013-6





06.303.614/0001-01
TERMO ÚNICO DE GROSSOS

A. Cel. Solon, S/N
CENTRO
CEP 59 675-000
Grossos - RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
AÉLITON GOMES FERNANDES
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 2012 2 00009 173 0000830 90

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

AÉLITON GOMES FERNANDES, nascido aos 19/06/1988, em Mossoró - RN, brasileiro, filho de **ADÁLIO BATISTA FERNANDES** e **JOANA DARK FERNANDES**.

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, nascida aos 07/04/1994, em Mossoró - RN, brasileira, filha de **FRANCISCO CANIDÉ DE OLIVEIRA** e **CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXtenso)

vinte e oito de dezembro de dois mil e doze

DIA MÊS ANO

28/12/2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

CERTIDÃO DE CASAMENTO

1004035



NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

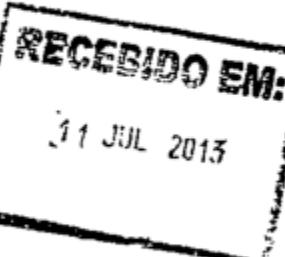
Ato registrado no Livro B-09, Fls. 173 e Termo 830

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241 Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da cedidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos - RN, 28 de dezembro de 2012

Assinatura do Oficial Substituto

Geruza Pinheiro de A. Maciel
OPICAL SUBSTITUTO
CPF: 375.779.914-44





CARTÓRIO ÚNICO DE TIBAU/RN
R. 01 DE JUNHO, 123
CEP 54.000-000 - TIBAU - RN
TEL/FAX (84) 3326-2673
Email: cartorio.tibau@pb.gov.br

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
NOMES:
FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE

X MATRÍCULA
0944900155 1993.2 00004 184 0000782 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, nascido aos 27/05/1973, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRO filho de **FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA** e **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA**. Profissão: OPERARIO

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, nascida aos 28/12/1972, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRA filha de **RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE** e **FRANCISCA PEREIRA FREIRE**. Profissão: DO LAR

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa e três

DIA MÊS ANO

23/01/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE CASAMENTO



OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato Registrado no livro B-4, às folhas 184, sob o nº de ordem 782. O referido é verdade. Dou fé.

CARTÓRIO ÚNICO DE TIBAU

Oficial: Vera Lúcia de Souza
Escrevente: Flávia Natália Bento da Silva
Rua do Avoador, 28
Centro
Tibau - RN
(84) 3326-2673

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tibau - RN, 05 de junho de 2013

Flávia Natália Bento da Silva

Escrevente Substituta

CPF: 069.769.214-66

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado, dou fé.

11 JUN. 2013

Luzilda B. da Mendonça Fernandes
Roberta Alves d'Fernandes
José Maximino
Mendonça Fernandes
Lúcia Fernandes - Substituto
Mendonça Fernandes - Substituta

05 JUL 2013

AVAN
AUTENTICAÇÃO
012-699

